

Título - Institucionalização dos Serviços de Justiça Itinerante: A experiência do TRT8 nos Estados do Pará e Amapá

Tema - Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

Autores:

Alex Barros dos Santos - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Avertano Messias Klautau - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Jônatas dos Santos Andrade - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Francisco Sérgio Silva Rocha - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Resumo:

No Brasil, o direito fundamental do acesso à justiça foi estabelecido na CF/88 em seu art. 5º, inc. XXXV, mas podemos considerar que os Serviços de Justiça Itinerante (SEJI) tornaram-se formalmente constitucionais com a EC 45/2004. Em 2022 o CNJ editou a Resolução nº 460, fortalecendo o tema e tornando a itinerância o principal mecanismo para levar os serviços do Poder Judiciário aos lugares menos acessíveis e às pessoas mais carentes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) já possuía tradição em SEJIs pelo menos desde a década de 80 na região das ilhas e no Marajó. A região amazônica apresenta particularidades geográficas, econômicas, sociais e logísticas que representam desafios para a estruturação das atividades de itinerância do Poder Judiciário.

Nos últimos anos o TRT8 tem estruturado suas ações de jornada itinerante e adquirido robusta experiência no tema. Através da definição de calendário anual, manuais, orçamento, comunicação social, pontos de inclusão digital e colaboração institucional para ações de cidadania, o Tribunal tem conseguido cumprir a sua missão institucional “assegurar o acesso à Justiça, de forma efetiva, na composição dos conflitos decorrentes das relações de trabalho”. Este Relatório técnico descreve essas ações e os resultados já alcançados.

1.1 Breve Histórico da JT na Região Amazônica

Antes de discutirmos os desafios para se institucionalizar os Serviços de Justiça Itinerante (SEJI) precisamos voltar um pouco para a instituição da própria Justiça do Trabalho (JT) e da sua instalação na região amazônica. A JT foi instituída no art. 122 da Constituição brasileira de 1934 "para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social". Contudo a sua instalação não foi materializada naquele ano. Foi recriada na Constituição de 1937 e somente em 1941 como parte dos festejos do dia mundial do trabalho foi oficialmente instalada no Brasil (em 7 capitais de Estados Brasileiros).

Iniciou com 2 das 36 Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no Brasil. Uma dessas JCJ foi instalada em Manaus, e o CRT da 8ª Região teve a jurisdição instituída nos estados do Amazonas, Pará e Território do Acre. O mobiliário e material de expediente fora enviado do Rio de Janeiro, como o meio de transporte era por via marítima e fluvial, pode-se imaginar que desde a sua fundação a região Norte já enfrentava as dificuldades logísticas que a afligem até hoje. Desde o início, a 8ª região esteve na vanguarda em diversos temas ligados à contemporaneidade. Por exemplo, em 1959 ingressou na magistratura a Dra Semíramis Arnaud Ferreira, que viria a se tornar a primeira mulher a presidir um Tribunal do Trabalho no Brasil, tema ainda desafiador em todos os órgãos do Poder Judiciário mesmo em 2023.

1.2 Expansão da JT para alcançar lugares mais distantes da Amazônia

Somente na década de 70 o TRT8 alcançou todas as unidades federativas da região amazônica com a criação de diversas Juntas de Conciliação e Julgamento no Pará, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Amapá. Durante 40 anos e 1 mês foi responsável pela jurisdição trabalhista de 42,27% do território brasileiro, até que em 1981 foi criada a 11ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Em 1986, em um desmembramento da 11ª Região foi criado o TRT da 14ª Região, com jurisdição sobre os Estados de Rondônia e Acre, conforme a Lei nº 7.523 de 17 de julho de 1986, tendo sido instalado em 28 de novembro do mesmo ano.

O TRT8 desenvolve suas atividades num ambiente diferente daqueles que as demais regiões costumemente trabalham. A geografia física é cortada por rios, baías, lagoas e igarapés e as distâncias são medidas por horas de voos, de barcos, de carro. Algumas diligências podem exigir a utilização de avião, barco motorizado e viagem em estrada de chão batido.

2



Devido a esse cenário, foi pioneiro em Justiça Itinerante ainda na segunda metade da década de setenta na JCP de Parintins no Estado do Amazonas. O Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto junto a um ou dois servidores apanhavam uma embarcação para receber reclamações, fazer audiências e conciliações. Posteriormente, nos anos 80 (1986) durante a presidência de Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, o Tribunal adquiriu uma embarcação, a lancha denominada "Justiça do Trabalho" (Figura 1), que foi adaptada com sala de audiência, secretaria e um pequeno gabinete e navegou nos estados do Pará e Amapá.



Figura 1: Registro da Embarcação do TRT8 da década de 80

Atualmente, a embarcação não está mais em funcionamento, mas a Justiça sim. As itinerâncias continuaram a ser realizadas ao longo dos anos. Muitas vezes fruto de iniciativas individuais de alguns magistrados/equipes ou temporariamente sendo incentivadas por uma determinada gestão, reduzindo as ações quando o período daquela gestão se encerrava. A região amazônica apresenta particularidades geográficas, econômicas, sociais e logísticas que representam desafios para a estruturação das atividades de itinerância do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o acesso à justiça torna-se uma questão complexa. Por exemplo, o Estado do Pará e Amapá mantêm atualmente 56 Varas do Trabalho (VT), com irregular distribuição geográfica, porém com jurisdição cobrindo inteiramente os Estados do Pará e Amapá. Dos 144 municípios do Pará, apenas 50 possuem sede de VT. No Amapá, dos 16 municípios, apenas dois, considerando a Vara de Monte Dourado e Laranjal do Jari. A título de comparação, o Tribunal Regional do Pará da 2ª Região (TRT2), com jurisdição em São Paulo, dos 46 municípios de sua jurisdição, 32 dispõem de fóruns trabalhistas. Ou seja, no TRT2 quase 70% dos municípios possuem sede da Justiça do Trabalho (JT).

Em relação aos custos processuais para ingressar com uma reclamação trabalhista, o TRT8 é um tribunal de tradição em ampla utilização do mecanismo do Jus Postulandi - o direito de reclamar perante a Justiça, sem a presença de um advogado. Apesar desse mecanismo, o cidadão ainda carece de orientação sobre os seus direitos e fases processuais. Na prática, observamos que chegam à porta da JT demandas diversas como pedidos de casamento, emissão de documentos e denúncias de exploração sexual.

Diante desses desafios, estruturar essas atividades torna-se uma estratégia fundamental para garantir o acesso à justiça. Nas seções seguintes demonstramos as ações realizadas no TRT8 para que essa institucionalização seja materializada e que o acesso à justiça e à cidadania seja expandida na região Amazônica.

2.1 Desafios do Acesso à Justiça

Diante de inúmeras evoluções e inovações que foram trazidas pela Revolução 4.0 como o Processo judicial eletrônico, Inteligência Artificial, audiências telepresenciais e internet das coisas, o Sistema de Justiça do Brasil vem se transformando.

Ao mesmo tempo, revisitar as conclusões do “Projeto Florença”, de Cappelletti e Garth, de 1981, mesma época em que foi promulgada a nossa atual Constituição Federal, que novamente trouxe a garantia do acesso à justiça como direito fundamental, gera um sentimento de incômodo que impulsiona mudanças e inovações na gestão do Poder Judiciário.

Isto porque as famosas “ondas renovatórias”, descritas pelos autores acima, não tiveram a eficácia no plano fático que se esperava, após mais de 30 anos, como se extrai do cotidiano na atividade judiciária da Amazônia, conclusão chancelada pelo Índice de Acesso à Justiça- IAJ, do Conselho Nacional de Justiça.

Dificuldades extremas com a assistência jurídica (art. 5º, inc. LXXIV da CF) na Justiça do Trabalho, a ser prestada pelos sindicatos (Lei n. 5.584/70, art. 18) e pela Defensoria Pública da União (LC 80/94, art. 14) fazem com que o exercício do direito de ação pelo hipossuficiente ocorra na grande maioria das vezes pela via do jus postulandi (art. 791 da CLT), viabilizado pela estrutura da própria Justiça do Trabalho.

Nessa atmosfera, infere-se que as ferramentas tecnológicas trazidas pela Revolução 4.0 devem ser objeto de apropriação pelo Poder Judiciário para compensação do déficit histórico existente e para superação das barreiras

territoriais, financeiras, políticas, processuais e psico-culturais que dificultam a efetivação dos direitos sociais.

Em momento de reflexão mundial sobre os “tribunais on line”, o TRT8, na esteira da Res. n. 460/2022 do CNJ, implementou ações para superar as barreiras considerando relação diretamente proporcional às dificuldades.

Destarte, observando os contornos estabelecidos pela EC n. 45/2004 e pela Res. CNJ n. 460/2022, o TRT8 editou sua própria norma sobre o assunto: a Resolução n. 46, de 3 de abril de 2023.

2.2 Resolução do TRT8 para serviço de Justiça Itinerante

Diante da necessidade de prover acesso à Justiça em uma região com tantas particularidades socioeconômicas, o Tribunal incluiu nos considerandos os pilares para a efetivação do “Trabalho Decente”: serviços itinerantes realizados com ampla cooperação judiciária (Res. CNJ n. 350/2020) e pela integração dos excluídos digitais (Recomendação CNJ n. 101/2021), através do aproveitamento dos pontos de inclusão digital (Rec. CNJ n. 130/2022 e Res. CNJ n. 508/2023).

A norma regional, ao evocar o art. 5º, inc. XXXV da CF, destaca a leitura atualizada da garantia de acesso à justiça conforme leitura de Kazuo Watanabe, como acesso à ordem jurídica justa.

O acréscimo regional deve ser lido com toda a relevância no plano prático dos serviços: inicialmente, os serviços de cidadania e educação jurídica, quanto a obtenção de todos os documentos e esclarecimentos sobre direitos, que permitem a análise quanto a eventual apresentação da reclamação trabalhista; a adequação procedimental; a ênfase na aplicação da Justiça Multiportas e o compromisso da observância de tais diretrizes por todo o rito processual.

Com a mesma relevância, a Resolução do TRT8, mais que mencionar o art. 103, §4º da CF, que trata de atos normativos editados pelo CNJ, chama a atenção de todos para a natureza jurídica de política pública judiciária, com todas as consequências decorrentes, para efetiva aplicação e consequente mudança do quadro existente até o presente momento.

Da mesma forma, preocupado com os recorrentes casos de escravidão contemporânea, o TRT8 incluiu o necessário combate regional através de ações itinerantes, enaltecendo o uso da tutela de urgência para rápida proteção do bem jurídico (art. 3º, inc. I da Res. n. 46/2022).

No Capítulo II da norma, ao tratar das especificidades procedimentais, o Tribunal valorizou a atuação do quadro funcional (magistrados e servidores)

participante dos serviços itinerantes, estabelecendo como critério de avaliação qualificada, pelas naturais peculiaridades das atividades e pelos ganhos com a atuação espontânea dos participantes.

Outra política judiciária nacional que mereceu tratamento específico na norma regional foi a Política de Tratamento Adequado de Disputas- Res. CSJT n. 174/2016, com a previsão de todas as ferramentas de solução de conflitos durante a itinerância, inclusive a pré-processual, trazida pela Res. CSJT n. 288/2021, bem como a atuação dos CEJUSCs, efetivando a incidência dos princípios da autocomposição e da adequação procedimental.

Diante de tais objetivos, foi constituída a Comissão de Justiça Itinerante do TRT8 (Portaria PRESI n. 402/2023), com membros de variados setores da administração, propiciando a visão ampliada dos serviços para realização efetiva das tarefas.

Para facilitar a implementação dos serviços itinerantes e permitir o controle sobre a eficácia da política judiciária, foi editado pelo TRT8 o Manual da Justiça Itinerante (Portaria PRESI n. 479/2023). O Manual traz duas modalidades de prestação de serviços itinerantes: a bifásica, tradicional, com a fase inicial para atermação das demandas e a 2ª fase na presença de magistrados e servidores, para a realização das audiências presenciais; a monofásica, que realiza fase presencial única, para atermação, na presença dos magistrados e servidores, e o desenvolvimento dos processos através do uso de ferramentas tecnológicas, pelo “Balcão Virtual” e por meio de audiências telepresenciais.

A criação de via alternativa à tradicional busca contornar a grande dificuldade do amazônida hipossuficiente quando o seu processo exige mais de uma audiência presencial. A título de exemplo, as barreiras financeiras (gastos com passagens, vestimenta, hotel e alimentação da parte e testemunhas) são superadas através do uso do ponto de inclusão digital ou pelo uso de sala de audiência pela via cooperativa.

Assim, a cooperação judiciária tem sido amplamente utilizada. Diversas parcerias foram celebradas com os Tribunais de Justiça dos Estados do Pará e Amapá, Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e Amapá, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Defensoria Pública do Estado do Amapá e outros órgãos e entidades, ampliando o leque de serviços aos amazônidas e viabilizando serviços de cidadania e de acesso à justiça.

Conforme o Manual, os atos presenciais são conjugados aos telepresenciais, com o compartilhamento dos serviços itinerantes a diversos municípios através do “Balcão Virtual” em cooperação judiciária com dezenas

de cartórios eleitorais, possibilitando o amplo atendimento e de forma repetitiva a diversos municípios.

Ao mesmo tempo, o Núcleo de Atendimento e Atermação do TRT8, sediado em Belém, foi reestruturado para concentrar todas as demandas e tarefas decorrentes das itinerâncias: esclarecimentos aos usuários, recebimento de documentos e de reclamações trabalhistas, auxílio para participação nas audiências telepresenciais e demais atos necessários para que a facilitação do acesso à justiça seja estendida para todos os usuários dos serviços nos Estados do Pará e Amapá, para necessidades que antecedem o ajuizamento da demanda até fim do processo.

Tais serviços híbridos possibilitam conjugar a necessária aproximação da Magistratura à população, ampliar os efeitos das ações para as imensas dimensões do Pará e Amapá e viabilizar a superação da manutenção da participação no processo quando ele se prolonga, sem que as partes tenham que se deslocar de seus domicílios.

Compreende-se imprescindível ressaltar que ao tempo em que a tecnologia propicia a superação de barreiras de acesso à justiça, ela também se constitui em novo entrave, pois para o uso da Internet e das audiências telepresenciais, segundo pesquisa realizada pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) e a ONG Derechos Digitales, a região norte permanece com os piores números considerando qualidade e o acesso à internet no Brasil, sendo a que mais enfrenta a indisponibilidade do serviço.

Consequentemente, permanece com o Poder Judiciário, em atenção ao art. 5º, inc. XXXV da CF, o dever de conceder todos os meios e instrumentos necessários para o acesso à justiça: o esclarecimento sobre direitos, a apresentação de reclamação trabalhista e participação efetiva no processo até a sua extinção. Na Figura 2, consolidamos as atividades que consideramos importantes para institucionalizar os SEJIs na 8ª Região.



total dos acordos em R\$ 45.100,00. O orçamento utilizado foi de cerca de R\$ 18.482,10 frente aos R\$50.000,00 reservados. Ou seja, em 2019 não chegamos a executar todo o orçamento reservado para as missões, mas os valores dos acordos foram superiores às despesas extraordinárias.

Em 2020, foram propostas ações para 20 municípios com a atuação de apenas 2 varas (5ª VT de Macapá e VT de Breves). As estimativas seriam de despesas na ordem de R\$ 134.110,50, incluindo diárias, passagens, combustível, divulgação e etc. O orçamento da época reservado era de apenas R\$50.000,00, mostrando como uma das ações fundamentais para a institucionalização é a reserva de valores orçamentários suficientes. Infelizmente, as atividades de itinerância daquele ano foram suspensas em virtude das restrições impostas pela COVID-19.

Em 2021, apesar das restrições impostas pela crise de saúde pública, o Tribunal planejou ações em 16 municípios, lideradas pela 5ª Vara do Trabalho de Macapá. O custo estimado era de R\$90.015,25, tendo sido realizado um suporte de crédito no valor de R\$40.015,25 frente ao valor anteriormente reservado. De modo inovador, naquele ano tivemos apoio da Polícia Rodoviária Federal na segurança de nossa equipe, demonstrando a importância de ações colaborativas com outros órgãos.

Naquele ano ampliamos a nossa atuação, passamos a realizar uma busca ativa e divulgação do nosso NAAV (Atermação Virtual). Ou seja, as ações serviam para esclarecer o papel da Justiça do Trabalho, levar cidadania e divulgar os meios possíveis de se ajuizar ações trabalhistas. Em termos absolutos recebemos 108 reclamações trabalhistas que se transformaram em processos judiciais.

As ações em 2021 fizeram com que a movimentação processual passasse de 77,62 processos mensais por vara, em média, para 87,68 considerando o período de jornada e incentivo do uso do NAAV. Apesar do Amapá possuir apenas 10% da população do Pará, os atendimentos via NAAV representaram naquele ano 60% dos atendimentos totais. Percebeu-se que havia uma demanda represada no Amapá e que as ações têm sido importantes para permitir que o jurisdicionado procure o Tribunal mesmo após o encerramento do período itinerante.

A partir desses resultados, projetou-se uma expansão em 2022, com calendário regular de visitas aos municípios para que os jurisdicionados possam se preparar melhor e com antecedência para serem atendidos. Também estabelecemos laços de parcerias com órgãos como: Tribunal de Justiça, o Super Fácil, o MPT, a OAB, o INSS, a SRT, CEF e BB. O projeto foi coroado com a participação conjunta no projeto Justiça Itinerante e Direitos Humanos do CNJ, sob a presidência da desembargadora e conselheira Tânia Reckziegel, coordenadora do FONTET CNJ.

Chegando em 2022, já partimos com o orçamento consignado de R\$



98.500,00 e um pedido inicial do Fórum de Macapá para realizar ações em 12 municípios. Em complemento, também foram planejadas ações nos municípios de Soure e Salvaterra, no Marajó. Em Abril, após nova consulta da Corregedoria, diversas unidades manifestaram interesse em aderir: a Vara de Altamira indicou o município de Porto de Moz, cidade menos acessível da região. A Vara de Xinguara indicou Piçarra/PA. A Vara de Capanema indicou o município de Viseu. A Vara de Óbidos indicou Oriximiná e Juruti. A Vara de São Félix do Xingu indicou a Vila Taboca. O CEJUSC indicou Mosqueiro e Salinas.

Com a adesão de muitas unidades, o orçamento precisou ser remanejado e ampliado para R\$198.000,00. Foi desenvolvido um Projeto dentro do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS-TRT8) com apoio da Gestão Estratégica e Corregedoria. Nesse momento o TRT8 passou a pensar nas ações de itinerância como parte do seu planejamento estratégico e de modo integrado.

O Quadro abaixo consolida algumas informações das cerca de 15 ações itinerantes realizadas durante o exercício de 2022. Observamos um incremento no número de ações e expansão para o interior do estado do Pará. Por outro lado, destacou-se também a dificuldade de identificar métricas de produtividade, muitas reclamações são recebidas após a ação em virtude da utilização do NAAV e também há a distribuição do processo para outra vara, diferente daquela que realizou a ação. Estão sendo realizadas mudanças no Regulamento da tramitação processual no Tribunal, de modo que o Juiz que realizou a itinerância permaneça com o processo tramitando consigo, de modo a dar continuidade nas diligências e ações necessárias.



Vara/Unidade	Cidades	Atendimentos	Reclamações Ajuizadas	Acordos	Valores de Acordos	Cidadania
Óbidos	Juruti/PA e Oriximiná/PA	100	40	7	R\$ 21.950,00	Atividades realizadas no Centro Integrado à Criança e Adolescente
Xinguara	Piçarra/PA	8				Exibição do Filme Pureza em escola de ensino médio e entrevistas as rádios
VTs de Macapá	Pracuúba, Calçoene, Amapá, Itauba e Santana	80				Comunicação com rádios, líderes comunitários e entidades do municípios
VTs de Macapá	Bailique	75				Comunicação com rádios, líderes comunitários e entidades do municípios
VTs de Macapá	Pedra Branca, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Porto Grande	43				Comunicação com rádios, líderes comunitários e entidades do municípios
VTs de Macapá	Afuá/PA	40	25			Comunicação com rádios, líderes comunitários e entidades do municípios
VTs de Macapá	Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pedra Branca e Serra do Navio					Atendimentos diversos no Super Fácil. Comunicação com rádios, líderes comunitários e entidades do municípios
VTs de Macapá	Chaves e Afuá/Pa	50				Exibição do filme Pureza para mais de 200 pessoas.
VTs de Macapá	Oiaoque/AP e Pracuúba/AP	70				Exibição do filme Pureza.
VTs de Macapá	Calçoene, Lourenço, Amapá, Itauba e Cutias/AP	70	30			Comunicação com rádios, líderes comunitários e entidades do municípios
CEJUSC Belém	Soure e Salverra		45	7		Diálogo com rádios e entidades do município
CEJUSC Belém	Castanhal			12	R\$ 138.011,35	Atuação do CEJUSC: somente mediação Audiências de mediação designadas: 41 Audiências de mediação realizadas: 30
CEJUSC Belém	Capanema		29	11	R\$ 132.660,00	Diálogo com rádios e entidades do município
CEJUSC Belém	Santa Izabel			20	R\$ 137.140,76	Atuação do CEJUSC: somente mediação Audiências de mediação designadas: 52 Audiências de mediação realizadas: 48
Altamira	Porto de Moz		14	11	R\$ 98.542,85	Diálogo com rádios e entidades do município

Quadro I: Ações realizadas em 2022

No ano de 2023, já iniciamos com recursos reservados na ordem de R\$ 200.000,00 e novamente foram enviadas diversas propostas de ações nos Estados do Pará e Amapá. Observamos que a comunicação social foi um fator muito importante e o aumento de demandas trabalhistas, mais unidades indicaram interesse em realizar as ações. O quadro II mostra o resumo das ações propostas para o ano de 2023.

Região/Unidade	Destino
Marabá	Jacundá, São Geraldo do Araguaia e Rondon
Macapá	GRANDE/FERREIRA GOMES/ TARTARUGALZINHO /
Macapá	AFUÁ / CHAVES
Macapá	BAILIQUE
Macapá	OIAPOQUE
Macapá	MAZAGÃO
Macapá	CALÇOENE / AMAPÁ / ITAUBAL / CUTIAS / PRACUÚBA
Altamira	Porto de Moz
Laranjal do Jari-Monte Dourado	Almerim e Gurupá
Xinguara	Rio Maria /PA e Ourilândia do Norte/PA
São Félix	Vila Taboca
Óbidos	Santa/PA, Alenquer/PA e Curuá/PA
CEJUSC/Belém	Cerca de 100 municípios do Pará através de itinerância e também com o uso do Balcão Virtual e Cooperação com TRE-PA, TJPA e outros.
Abaetetuba	Cametá, Limoeiro do Ajuru e Igarapé-Miri

Quadro II: Planejamento Inicial para 2023

É importante ressaltar que o SEJI promove o acesso à justiça através de um prisma muito mais amplo que apenas o registro de reclamações trabalhistas. A população local passa a compreender melhor os seus direitos e busca a justiça mesmo quando encerrada aquela ação. Isso pode ser observado através do incremento do recebimento de reclamações a termo. A Figura 3 mostra como os registros aumentaram em 2023 frente a 2022.

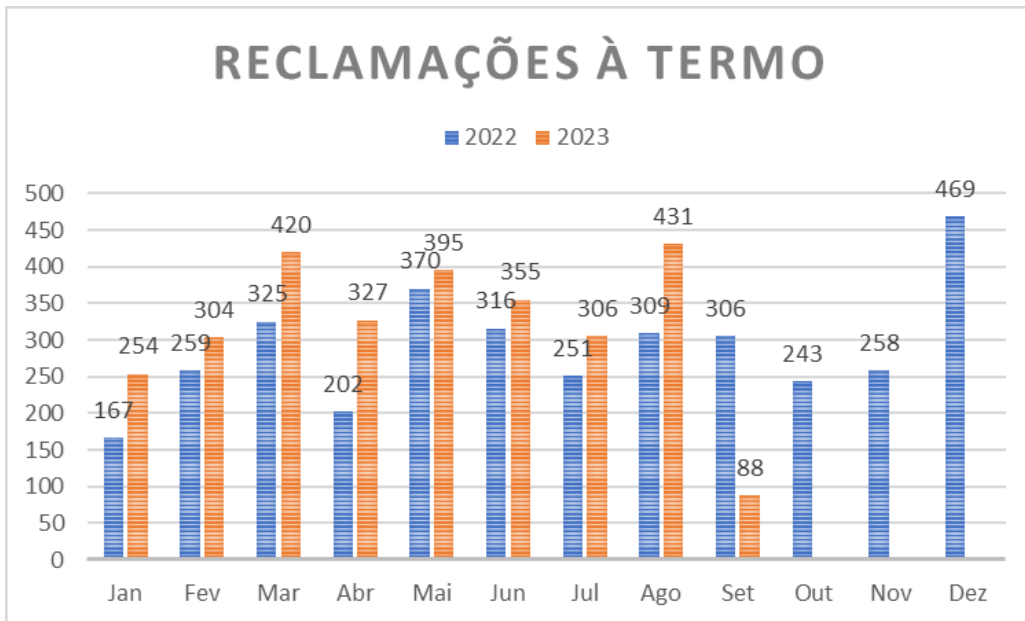


Figura 3: Incremento da busca pela JT através da Central ou NAAV (até 13/09/2023)

Ainda estamos em fase de contabilização dos resultados do ano de 2023, mas em seguida destacamos uma grande ação realizada no primeiro semestre de 2023.

4. A Jornada Cidadã no Oiapoque

O projeto foi denominado “Jornada Cidadã, construindo juntos um Brasil”, e foi realizado no período de 01 a 07 de julho de 2023, com entrega de diversos serviços de cidadania às comunidades indígenas e quilombolas, na cidade do Oiapoque, localizada ao extremo norte do Amapá e do Brasil, promovidas pelo TRT8, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho em conjunto com instituições parceiras.

As ações concentraram-se na cidade do Oiapoque/AP e também nas aldeias indígenas de Kuahi e Kumarumã. Contando com uma extensa programação que teve duração de uma semana, contou com a presença inédita do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Lelio Bentes Corrêa, autoridades do sistema de justiça do Brasil e do poder Executivo.

A jornada nas aldeias contou com uma programação extensa com diversos serviços de cidadania como: serviços médicos, odontológicos,



demandas cíveis, emissão de documentos como certidão de nascimento, RG, título de eleitor e Registro Administrativo de Certidão Indígena (RANI), e ainda vacinação, incluindo contra a Covid-19 e outras que estiverem disponíveis no calendário vacinal, feira de pequenos empreendedores da cidade em parceria com o SEBRAE e aula magna com o tema: Trabalho Decente na Amazônia.

Outro destaque da Jornada Cidadã no Oiapoque é a inauguração de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) na Universidade Federal do Amapá (Unifap) e na Defensoria Pública do Estado do Amapá. Os PIDs são ambientes em que é permitida a realização adequada de atos processuais por videoconferência ou de atendimentos por meio do Balcão Virtual. Eles garantem o maior acesso do cidadão aos serviços da Justiça do Trabalho, seja por meio das itinerâncias, como por meio dos serviços disponibilizados de forma online, sem a necessidade de deslocamento presencial até Macapá.

5.1 Aderência das ações do TRT8 as resoluções nacionais CNJ 460

O TRT8, situado na região Norte do Brasil, tem se destacado como um pioneiro na implementação da Justiça Itinerante mesmo antes da Emenda Constitucional 45, conforme já referido no presente texto. A Resolução 460 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de recente edição, vem ao encontro dessa prática, corroborando-a e estabelecendo as bases para a criação e organização dos Serviços da Justiça Itinerante, representando um avanço significativo no aprimoramento do acesso à Justiça, especialmente em áreas vulneráveis e de difícil acesso. O TRT8 tem demonstrado virtuosismo na inovação de tais procedimentos em perfeita aderência ao normativo do CNJ, rompendo com o princípio da inércia, atuado em plena consonância com os princípios da universalidade da jurisdição, flexibilização do princípio do juiz natural e da cooperação judiciária.

5.2 A Aproximação Ativa com o Jurisdicionado

Destaca-se a abordagem proativa na aproximação com o jurisdicionado, especialmente aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade ou em locais de difícil acesso. Conforme previsto no artigo 2º, inciso V, da Resolução 460 do CNJ, o Tribunal busca ativamente o atendimento, inclusive promovendo a aplicação do princípio do "jus postulandi," que permite às partes atuarem sem a necessidade de advogados. Isso tem representado passo crucial na democratização do acesso à Justiça na Amazônia, garantindo que aqueles que muitas vezes não possuem recursos e acesso à jurisdição possam pleitear seus direitos.

5.3 Competência Material e Tutela de Urgência

Outra demonstração do compromisso com o acesso à Justiça é atender a questões de competência material, como casos envolvendo alimentos de infantes e previdência de servidores públicos municipais. Cita-se em especial um caso paradigmático de um município em que diversos servidores procuraram os SEJI do TRT8 para pleitear o correto endereçamento dos descontos previdenciários de seus vencimentos. O Município, inicialmente resistente quanto à competência, decidiu reconhecer a dívida perante a Previdência não somente dos autores das ações trabalhistas, mas de todo o seu corpo funcional, conciliando a lide. Isso está em perfeita consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2º, incisos I e III, da Resolução 460 do CNJ, que defendem a jurisdição ampla para garantir o direito fundamental de acesso à Justiça e a universalidade da jurisdição quando necessário.

O jurisdicionado não pode e não deve retornar sem resposta à sua demanda, exigindo algum encaminhamento pelos escaninhos do procedimento da jurisdição.

5.4 Flexibilidade do Princípio do Juiz Natural e Cooperação Institucional

Outro aspecto notável que vem sendo desenvolvido é flexibilidade em relação ao princípio do juiz natural. O tribunal designa magistrados de outras jurisdições para prestar suporte e auxílio ao juiz natural, garantindo assim uma distribuição eficiente dos casos e uma maior celeridade na entrega da justiça.

Além disso, o TRT8 atua em estreita cooperação com os Tribunais de Justiça do Pará e Amapá, bem como com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a Defensoria Pública e os Governos Estaduais da 8ª Região. Essa colaboração institucional é essencial para a aplicação efetiva dos artigos 8 a 13 da Resolução 460 do CNJ, que tratam da organização e funcionamento dos Serviços da Justiça Itinerante.

Por fim, pode-se verificar que o TRT8 tem se destacado como um exemplo notável de adesão à Resolução 460 do CNJ, demonstrando um compromisso inabalável com o aprimoramento do acesso à Justiça. Sua abordagem inovadora na aproximação ativa com o jurisdicionado, o atendimento de questões de competência material e a cooperação institucional são reflexos do virtuosismo deste tribunal na promoção da justiça e da equidade em sua jurisdição. À medida que o TRT8 continua a moldar o futuro da justiça no Brasil, serve de inspiração para outros tribunais em todo o país a seguirem seu exemplo e compromisso com o acesso à justiça para todos.

5. Conclusão e o que estamos planejando para 2024

O TRT8 tem aperfeiçoado sua atuação, buscando institucionalizar as atividades de itinerância, aplicando uma sistemática de planejamento, de modo a articular as atuações dos diversos setores do Tribunal para direcionar e apoiar ações de itinerância realizadas pelos Foros e Varas do Trabalho.

Os termos da Resolução nº 046, de 3 de abril de 2023 do TRT8 cria um sistema orgânico, permanente e sistemático de acesso à Justiça, perfeitamente alinhado com o Planejamento Estratégico do Regional.

A Resolução nº 325/2020 do CNJ criou uma vinculação para cada tribunal na forma da adoção de sistema de metas, elaboradas a partir de encontros anuais e com o cumprimento controlado pelo órgão de estatística do Conselho. Os índices e seus critérios definidores, que representam o cumprimento dessas metas, passam a ser nacionalmente unificados e definidos por um Comitê Nacional, como órgão integrante do CNJ.

O sistema de planejamento é alterado para incentivar e permitir o alinhamento de todos os segmentos da Justiça com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com a criação de comitê gestor nacional e comitês por segmento e por região geográfica, como integrante de uma Rede de Governança Colaborativa, no âmbito do CNJ. Esse organismo é criado para proceder ao alinhamento dos tribunais com o plano nacional, definindo padrões e elaborando diretrizes para o monitoramento do planejamento estratégico.

O monitoramento do planejamento estratégico e dos atos realizados para sua ocorrência é tarefa a ser cumprida pelos instrumentos de controle interno dos órgãos do Poder Judiciário, obrigatoriamente. Note-se que o mandamento que fundamenta a existência dos organismos de controle interno no âmbito dos Poderes da República é a norma do artigo 70 da CF. Todavia, o mandamento se aperfeiçoa ao ser atribuído ao órgão de controle interno de qualquer dos Poderes a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento do plano ao qual se vinculou o órgão controlado.

A norma prevista no artigo 74 da Constituição Federal guarda perfeita harmonia com a criação de identidade entre os objetivos nacionais e o contido no planejamento estratégico de cada tribunal, de modo a orientar o proceder dos órgãos judiciais em políticas consideradas pelo Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, ficam uniformizados critérios, metas e definições entre todos os tribunais e nos diversos segmentos de Justiça e afirmada a aplicação obrigatória da estratégia nacional.

Neste sentido, a Resolução vincula todos os órgãos de atuação e controle do Regional para a realização das atividades previstas e consolidadas em um planejamento anual, elaborado em harmonia com a proposta de orçamento anual, encaminhada pelo Regional para permitir a realização da itinerância no ano consecutivo.

Consolidado pela Portaria nº CR nº 190/2023, da Corregedoria Regional, teremos a realização, no ano de 2024, de 65 ações de itinerância por Juízos singulares e Foros, abrangendo toda a jurisdição da Oitava Região Trabalhista (Estados do Pará e Amapá). Este mecanismo de planejamento anualizado e sistemático de implementação será repetido anualmente, de sorte a propiciar, ao longo do tempo, o acesso direto dos jurisdicionados aos serviços de Justiça, independentemente da localidade de residência destes jurisdicionados.

Não é ocioso destacar a relevância da itinerância para a prestação da jurisdição na Região Norte. O TRT 8 abrange 1.390.815 km², com localidade de difícil acesso, com precários meios de deslocamento para a população de diversas localidades. Levar os serviços de Justiça a estes habitantes é uma necessidade a ser cumprida e o Sistema Anual de Planejamento da Itinerância é um importante meio para o cumprimento de nossa finalidade institucional.